

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") que entre si celebram, de um lado,

RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Estrada do Machado, s/n, Morro do Ouro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.346.524/0001-46 e Inscrição Estadual nº 470.447.4850056, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **RPM**, e de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 147 Bairro Bela Vista, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, representado neste ato por **José Osvaldo Rosa de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 616.741 SSP/DF e CPF 442.578.136-87, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pelos Empregados da RPM ("Empregados" ou "Empregado"), conforme os termos do artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,

e em conjunto denominados simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

Resolvem, de acordo com as disposições legais e jurisprudenciais, firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para continuidade da jornada de trabalho de turnos ininterruptos de revezamento, conforme o disposto no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente ACT compreende a manutenção dos turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas por dia, tudo conforme a Escala de Trabalho escolhida pelos empregados da RPM.
- 1.2 As Partes estabelecem que em razão do permissivo contido no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, as horas laboradas pelos Empregados após a 6ª (sexta) e 7ª (sétima) horas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, como horas extras, pois estas já são devidamente remuneradas pela RPM.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
mul. (left), YC (circled), JF (below YC), [unclear signature], [unclear signature], FS Silva (right), [unclear signature] (bottom right).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

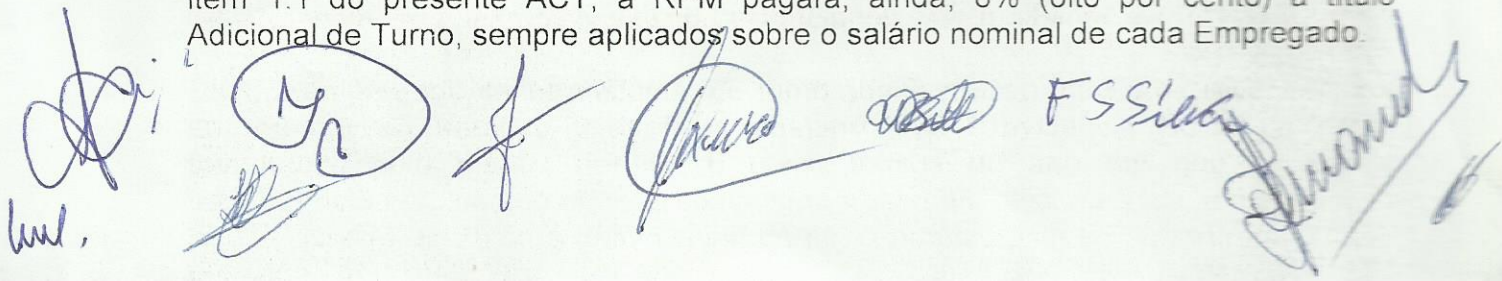
- 2.1 As Partes pactuam que para realização da jornada de trabalho contemplada no item 1.1 anterior, os Empregados realizarão 40 (quarenta) minutos de intervalo intrajornada, que será concedido pela RPM entre a 3ª (terceira) e 5ª (quinta) horas das respectivas jornadas previstas na Escala de Trabalho.
- 2.2 As Partes estabelecem que o período do intervalo intrajornada consignado no item 2.1 anterior foi estabelecido em total consonância ao disposto no artigo 71, parágrafo terceiro da CLT, c/c com o artigo 87, I, da Constituição Federal do Brasil, o artigo 913, da CLT, assim como a Portaria nº 42, de 28.03.2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO DE TURNO

- 3.1 A RPM pagará aos Empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento (4 Turmas) até o dia 31.01.2012 e que permanecerão trabalhando na jornada estabelecida no item 1.1 do presente ACT, uma indenização de turno, para cada Empregado, que será pago no mês corrente no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo acrescido de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagos juntamente com o adiantamento salarial referente ao mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze).
- 3.2 As Partes estabelecem que os valores pagos e a pagar tratados no item 3.1 anterior possui caráter exclusivamente indenizatória, razão pela qual não haverá incidência e/ou retenção de encargos fiscais, previdenciários e/ou fundiários.
- 3.3 Caso o empregado seja transferido do turno administrativo para o de revezamento, ou retornar ao trabalho após ficar afastado pela Previdência Social, e neste permaneça pelo menos durante 6 (seis) meses do ano em que se der a transferência e/ou do ano em que constatada a permanência, fará jus, em janeiro de 2011 e janeiro de 2012, à indenização de turno proporcional ao período trabalhado em cada um deles.
- 3.4 O empregado que houver recebido ou que tenha crédito relativo à indenização e que, por interesse próprio, solicitar sua transferência para o turno administrativo, terá, caso concretizada a transferência, deduzido do valor recebido ou do crédito a que tiver direito, de forma proporcional, o montante correspondente ao período faltante estabelecido no presente acordo para a duração dos turnos, com termo final previsto para 31.01.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL DE TURNO

- 4.1 Aos Empregados que trabalham ou vierem a trabalhar na jornada estabelecida no item 1.1 do presente ACT, a RPM pagará, ainda, 8% (oito por cento) a título Adicional de Turno, sempre aplicados sobre o salário nominal de cada Empregado.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Luis', followed by a circled 'M', a signature that looks like 'J.', a signature that looks like 'Ferreira', a signature that looks like 'FSS', and a large, stylized signature on the far right.

- 4.2 O adicional do turno tratado no item 4.1 anterior será devido aos Empregados apenas e enquanto os mesmos laborarem na jornada estabelecida no item 1.1 do presente ACT, razão pela qual o referido adicional poderá ser suprimido pela RPM, a qualquer tempo, na hipótese do Empregado laborar em jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no item 1.1 do presente ACT.
- 4.2.1. Diante do exposto no item 4.2 anterior, as Partes pactuam que o adicional de turno não se incorporará ao contrato de trabalho dos Empregados, tampouco se configurará direito adquirido dos mesmos, pois tal verba será devida pela RPM aos Empregados enquanto vigorar o presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS

- 5.1 Em decorrências das alterações contratuais decorrentes da jornada de trabalho contemplada no item 1.1 do presente ACT, as Partes concordam e ratificam que as verbas ora intituladas de indenização de turno e adicional de turno recompensam e elidem todo e qualquer dano e/ou prejuízo que poderia recair, direta ou indiretamente, aos Empregados, respeitando-se, assim, o disposto no artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ACT

- 6.1 Toda e qualquer alteração às disposições previstas no presente ACT será firmada em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste por escrito devidamente firmado por ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

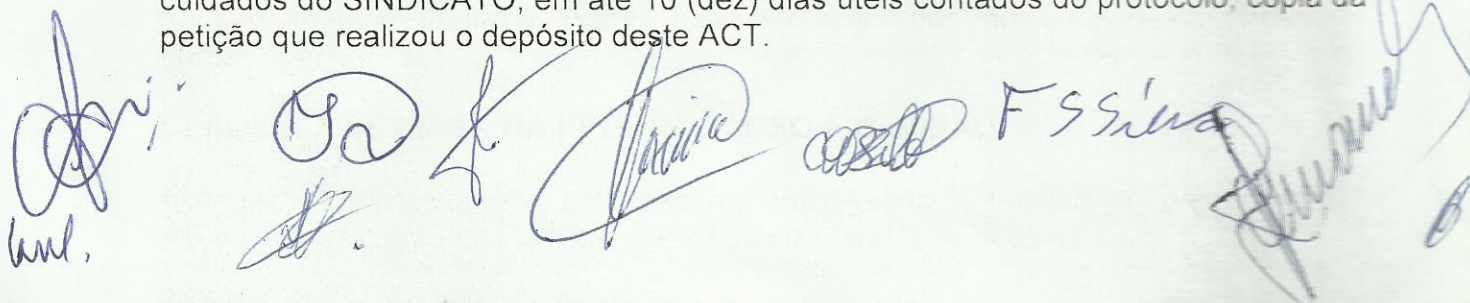
- 7.1 Ajustam as Partes que o processo de prorrogação e revisão do presente ACT deverá ser efetuado nos termos dos artigos 612 e 615, ambos da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACT

- 8.1 O presente ACT é firmado pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado e revisto nos termos dos itens 5.1 e 6.1 anteriores.

CLÁUSULA NONA – DO DEPÓSITO DO ACT NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

- 9.1 O depósito do presente ACT perante a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu/MG ficará sob responsabilidade da RPM, sendo que esta encaminhará aos cuidados do SINDICATO, em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo, cópia da petição que realizou o depósito deste ACT.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or abbreviated names, representing the legal representatives of the Rio Paracatu Mineração S/A and the Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

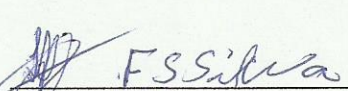
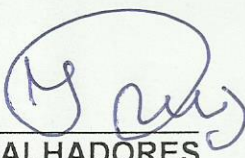
E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACT em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

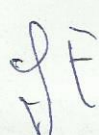
Paracatu/MG, 24 de março de 2010.



RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

 *Juliano*

 *F S Silva* 
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE

 *FE*  